



PROCESSO	940871/2019
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 191/2022– CEF CAU/MT

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida extraordinariamente de maneira presencial no dia 17 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de denúncia, a qual informa que a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade La Salle em Lucas do Rio Verde é ocupada por profissional de formação em Engenharia e não Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 51/2013 que serve de referência para orientação e fiscalização, sofreu alteração na redação do seu art. 2.º, conforme segue:

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

Art. 2º – No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:

g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de alinhamento, para que o CAU/MT possa realizar a fiscalização e análise de demais denúncias referente a esta mesma matéria.

DELIBEROU:

1. Encaminhar Ofício ao CAU/BR, requerendo orientação quanto aos procedimentos a serem adotados pela fiscalização do CAU/MT, para os casos relacionados a coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, esclarecendo se a função deve ser exercida



PROCESSO	940871/2019
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	DENÚNCIA
DELIBERAÇÃO Nº 191/2022– CEF CAU/MT	

privativamente por arquitetos e urbanistas.

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

CÁSSIO AMARAL MATOS
Membro

MARISTENE AMARAL MATOS
Membro

AUSENTE

THIAGO RAFAEL PANDINI
Coordenador adjunto
